



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 18 de março de 2024

**Ofício nº 22 / 2024**

***Ao Ilustríssima Senhor***

***Gervino Cláudio Gonçalves***

***Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba***

Venho por meio deste, mui respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria, ***enviar para reanálise da Comissão de Justiça o Projeto de Lei 21/2023. “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DO TERCEIRO SETOR “ATS – ASSOCIAÇÃO DE TRANSGÊNEROS DE SOROCABA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Considerando que, nas últimas sessões ordinárias que o referido projeto foi pautado, foi levantado inúmeras incongruências acerca de seu estatuto social. Este vereador, atualmente membro eleito da vigente Comissão de Justiça, observando às irregularidades, apresenta o arrazoado em anexo para uma nova análise técnica.

Desde já agradeço toda atenção que puder dispensar a essa solicitação, para tanto subscrevo-me com protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**PR. LUIS SANTOS**

***Vereador***





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE TRANSGÊNERO DE SOROCABA – ATS

Data de 08 de Janeiro de 2020 – Registrado em 15 de agosto de 2022

(ver carimbo 2º Cart. De Reg. Tit. e Doctos).

### ANÁLISE

Pag.	Cap./Art/§/ Inciso,etc	ITEM DESTACADO	COMENTÁRIO
1	CAP. I, Art. 1º	Endereço da sede: R. Ângelo Elias, 779, 1º andar, Sala 03, Jd. Sta. Rosália, Sorocaba/SP.	Por que o endereço de atendimento é o mesmo da residência da presidente? Conforme o cartão de CNPJ da associação comparado ao parágrafo 13 do texto da ata.
2	CAP. I, Art 4º, Inciso III	Reivindicar, protestar e <b>processar</b> (grifo nosso)	<u>Processar</u> não é ação principal, e sim, derivativa de agravo da finalidade.
2	CAP. I, Art. 5º,	“No desenvolvimento de suas atividades, a ATS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, e eficiência, <b>sendo vedada a discriminação, seja por etnia, cor, gênero, religião ou qualquer forma.</b> ” (grifo nosso)	CAP. II, Art. 7º: “O número de filiados à ATS será limitado podendo integrar a associação <b>as pessoas transgênero que concordem com o presente Estatuto e Regimento Interno da associação e colaboradores,</b> ” Art. 8º Inciso I: “diretores/as aqueles que foram eleitos em assembleia geral como quadro de direção <b>somente pessoas Transgênero podem integrar</b> ” (grifos nossos). Discriminação cf. art. 5º ? ver, também, Art. 25, Inciso II.
3	CAP. II, Art. 9º, §2º	“a inscrição definitiva da filiação <b>dependerá de prévia aprovação por maioria simples pela diretoria em plenária de novas inscrições</b> ”. (grifo nosso)	Não foi apresentada nenhuma ata registrada de AGO/AGE/Reunião de Diretoria da ATS, com relação de filiados ao longo do período de 2017-2023.
4,5	CAP. IV, Art.13	“ o patrimônio da ATS poderá ser constituído de <b>quaisquer bens móveis, imóveis, contribuições voluntárias dos filiados associados e colaboradores, auxílio e doações</b> parágrafo único para a concretização de seus fins a ATS poderá estabelecer convênios parcerias acordos e quaisquer outras modalidades de relações jurídicas com entidades públicas e	“ ...Esse artigo e seus parágrafos tratam do patrimônio da ATS, e dos elementos que podem constituí-lo, “ <b>sendo necessário o registro de forma contábil.</b> ” A ATS possui registro contábil auditado por um Conselho Fiscal que garanta a credibilidade e lisura de seu movimento econômico e financeiro no período de 2017-2023?





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

		privadas para o recebimento do ações de outras formas de cooperação jurídica e econômica §2º <b>Toda a renda da ATS será revertida em proveito dos objetivos da associação sendo necessário o registro de forma contábil.</b> (grifo nosso)	
5	CAP V, Art. 15, Inciso III	“Conselho Geral e Fiscal, <b>se criados</b> pela diretoria.” (grifo nosso)	<b>A criação de um Conselho Geral é opcional; a do Conselho Fiscal, não.</b> Senão, quem irá auditar a movimentação financeira da Associação, cf. o Inciso II do Art. 16, deste Estatuto, onde se afirma que...” os referidos valores serão aplicados <b>integralmente</b> na consecução dos seus objetivos e finalidades sociais” e <b>o disposto nos Art. 30, 31 e 32</b> , com seus Incisos e Parágrafos? (grifo nosso)
5	CAP V, Art. 16, Inciso I	“...ocupantes das funções de Diretoria, do Conselho Geral e Fiscal, <b>se este existir</b> , (grifo nosso) ver também SEÇÃO I, Art. 17; Art. 19, Inciso II e IV; SEÇÃO II, Inciso VII e outros...	
5	CAP V, Art. 15, § único	“... nos termos do <b>Regimento Interno</b> ” (grifo nosso) ver, também, Art. 25, Incisos III e V.	Não foi apresentado junto com o dossiê qualquer Regimento Interno da ATS. <b>Se ele não existe, como se realizarão as eleições, que devem seguir suas orientações?</b>
6	SEÇÃO I, Art. 19	“A Assembléia Geral realizar-se-á <b>ordinariamente uma vez por ano</b> para:” (grifo nosso)	Não foi apresentada nenhuma ata registrada de AGO da ATS, no período de 2017 a 2023.
8	SEÇÃO I, Art. 22, § único	“ <b>caso o Conselho Geral e Fiscal não seja criado competirá à Diretoria todas suas funções</b> tais como disciplinada no artigo 31. (grifo nosso)	Não é competência da Diretoria exercer as funções do Conselho Fiscal, pois <b>cabe a este exatamente fiscalizar os atos da Diretoria.</b>
8	SEÇÃO II, Art. 23	“Reunir-se-á a Diretoria, no mínimo, <b>uma vez por ano.</b> ” (grifo nosso)	Não foi apresentada nenhuma ata registrada de reunião da Diretoria da ATS, no período de 2017 a 2023.
8	SEÇÃO II, Art. 24	“a Diretoria será constituída por: (Inciso III) <b>Diretor(a) Administrativo.</b> (grifo nosso)	Uma Diretoria deve ser constituída, no mínimo, por Presidente, Tesoureiro e Secretário. Porque não existe o cargo de Tesoureiro na ATS, se ele é citado no Art. 26, Inciso VI? <b>O cargo de Diretor Administrativo não faz parte desse colegiado, podendo, inclusive, ser</b>





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

			<b>contratado e remunerado, o que é proibido aos demais diretores.</b>
8	SEÇÃO II, Art. 25, § único	“o mandato de cada membro do colegiado <b>será de 5 (cinco) anos admitindo-se reeleição ilimitada</b> ” (grifo nosso)	Além do mandato elástico dos diretores (5 anos?) ainda estabelece-se a possibilidade de <b>reeleição ilimitada</b> (para os mesmos cargos?)
9	SEÇÃO II, Art. 27, Inciso II e § único	“ DA VICE – PRESIDENCIA ... <b>Substituir o Diretor Administrativo...</b> (grifo nosso)	Como já comentado, o cargo de Diretor Administrativo <b>não compõe o colegiado de diretores de uma associação de direito privado. O Vice-Presidente só poderá substituí-lo caso o cargo não seja contratado e remunerado.</b>
9	SEÇÃO II, Art. 27	“Compete ao(à) Diretor Administrativo, <b>que aglutina os cargos de secretário(a) e tesoureiro(a)</b> ”: (grifo nosso)	Reiterando mais uma vez: o cargo de Diretor Administrativo <b>não compõe o colegiado de diretores de uma associação de direito privado</b> , portanto, <b>não pode aglutinar nenhum de seus cargos, sendo essa uma excrescência legal que anula tudo o mais relacionado ao cargo neste Estatuto</b> , inclusive os Incisos XVII e § 2º deste Artigo .
11	SEÇÃO III, Art. 30, § único	“ <b>Caso existente</b> compete ao Conselho Geral e Fiscal: “O Conselho Geral e Fiscal <b>reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses</b> e extraordinariamente sempre que necessário (grifos nossos);	Como dito, a <b>criação de um Conselho Geral é opcional; a do Conselho Fiscal, não.</b> Quanto ao disposto no § único não consta no dossiê apresentado <b>nenhuma ata de reunião do CGeF no período 2017-2023, com emissão dos respectivos pareceres.</b> Conclusão: ou o CGeF não foi criado ou não se reuniu em todo o referido período.
11	SEÇÃO III, Art. 31, § 1º; Art. 32, §	“ No caso de <b>rejeição de contas</b> ...em caso de nova rejeição, será aberto procedimento interno do Conselho Geral e Fiscal, <b>se este existir...</b> (grifos nossos)	Os procedimentos de rejeição de contas ou de denúncia de irregularidades na ATS serão avaliados pelo Conselho Geral e Fiscal, <b>se ele existir.</b> Conclusão <b>se o CGeF não existir, a ATS não pode ter suas contas rejeitadas ou alguém de sua administração ser denunciado pois não há quem avalie e emita parecer.</b>





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

12	CAP. VI; Incisos II e III deste Capítulo	“DA PRESTAÇÃO DE CONTAS” ... Incluindo as <b>certidões negativas junto ao INSS e ao FGTS</b> colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão; <b>a realização de auditoria</b> , inclusive por auditores externos independentes se for o caso, <b>conforme previsto em Regimento;</b>	Em todo o capítulo não há menção ao Conselho Fiscal (o órgão responsável pelo auditamento interno e emissão de pareceres da ATS – não existe?); Não foram apresentadas quaisquer certidões negativas do INSS ou FGTS no dossiê. Não há funcionários? Todos os colaboradores são voluntários? Como anteriormente comentado, não foi anexado ao dossiê da ATS, <b>nenhum tipo de Regimento Interno.</b>
13	---	---	O Estatuto é assinado somente pela Presidente, sem a assinatura de um advogado atestando, juridicamente, o documento.

## ATA DE ALTERAÇÃO DA DIRETORIA E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE TRANSGÊNEROS DE SOROCABA – ATS

Data de 08 de Janeiro de 2020 – Registrado em agosto(?) de 2022

(ver carimbo 2º Cart. De Reg. Tit. e Doctos).

### ANÁLISE

Pag.	Cap./Art/§/ Inciso, etc	ITEM DESTACADO	COMENTÁRIO
01	-	----	Não é feita a identificação da natureza da reunião nesse parágrafo, se AGO ou AGE (o que deveria ser feito cf. o Art. 35 que estabelece que a alteração de Estatuto só pode ser realizada em Assembléia Geral Extraordinária), ver CAP. VI, Art. 35: “ <i>O presente estatuto será reformado a qualquer tempo por decisão de 1/5 (um quinto) dos associados aptos presentes em</i>





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

			<i>assembleia geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro em cartório</i> ” (itálico e negrito nosso). Não foi apresentada junto com o dossiê qualquer lista de presença registrada com O Estatuto alterado. Só há a lista de membros da nova Diretoria, com a inclusão do Cargo de Diretor Administrativo que é estranho a ela, sendo assunto de Regimento Interno. Por quê, embora a reunião para alteração dos Estatutos tenha sido realizada em 08/01/2020, só foi registrada em cartório em Ag/2022? Isso torna sem valor os atos da ATS por todo esse período, cf o disposto no Art. 35, acima transcrito (ver itálico).
01	Parágrafo 1 do texto da Ata	“...com lista de presença anexa... (grifo nosso)	<b>Não consta do dossiê da ATS qualquer lista de presença que validasse o disposto no Art. 35.</b>
01	Parágrafo 6, 7 e 8 do texto da Ata	“Alteração no artigo 24 do estatuto <b>criando o cargo de diretor(a) administrativo.</b> (grifo nosso). <b>O estatuto foi alterado em sua totalidade</b> devido ao texto estar obsoleto e contendo termos defasados.” (grifo nosso).	Como referido na análise do capítulo 24 do estatuto da ATS, <b>o cargo de diretor administrativo não compõem o colegiado da Diretoria Geral;</b> Se o Estatuto foi alterado em sua totalidade significa que até aquele momento a ATS estava sendo regida por um estatuto inadequado? Não foi anexada cópia do estatuto anterior a 2020 para comparação no que foi alterado.
01	Parágrafo 8 do texto da Ata	“Respeitando o Estatuto que faculta a diretoria criar ou não conselho fiscal <b>a presente diretoria decidiu não criar nenhum conselho nem comissão.</b> (grifo nosso).	Como já analisado em relação ao Conselho Fiscal <b>a sua criação não é facultativa visto ser ele o órgão que audita internamente o movimento financeiro da associação e emite parecer à Diretoria.</b> Se ele não existir, quem o fará?
01	Parágrafo 9 do texto dessa Ata	“Após, <b>foi apresentado também à prestação de contas da diretoria anterior com</b>	<b>Quem elaborou a referida prestação de contas? Quem a aprovou?</b> Como já citado na análise do Parágrafo 01





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

		<b>mandato de 2017 – 2020.</b> Não houve questionamento e os valores apresentados obtiveram anuência de todos os presentes”. (grifo nosso).	do texto dessa Ata, <b>não foi anexada ao dossiê nenhuma lista de presença da reunião para alteração dos Estatutos da ATS.</b>
02	Parágrafo 15 do texto dessa Ata	“Não tendo mais nada a esclarecer foi dada como encerrada a reunião do <b>qual eu Sarah Pedro Correia lavrei a presente ATA.</b> ” (grifo nosso).	<b>Cabe ao Secretário da Diretoria a lavratura das atas, ou alguém em caráter “ad hoc” em sua ausência. Não há assinatura de um advogado que ateste, juridicamente, este documento.</b>

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE TRANSGÊNERO DE SOROCABA – ATS ATA DE ALTERAÇÃO DA DIRETORIA E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Data de 08 de Janeiro de 2020 – Registrado em 15 de agosto de 2022

(ver carimbo 2º Cart. De Reg. Tit. e Doctos).

### DESTAQUES DA ANÁLISE REALIZADA

Após análise dos documentos acima identificados, constantes no dossiê encaminhado à Câmara Municipal de Sorocaba, para o fim de reconhecimento da ATS como instituição de Utilidade Pública, constatou-se a existência de várias situações que atentam contra a idoneidade e seriedade da referida entidade, os quais são elencados abaixo com as sugestões necessárias para sanar tais dificuldades na progressão dos trâmites de avaliação da Utilidade Pública, como segue:

### DESTAQUES e REQUISITOS CONSEQUENTES

Explicar: Se a ATS tem uma sede (Art. 1º do seu Estatuto), **porquê o endereço de atendimento é o mesmo da residência da Presidente**, cf. o Cartão do CNPJ da associação comparado ao parágrafo 13 do texto da Ata?



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380038003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Apresentar relação de filiados inscritos cf o disposto 8º e 9º de seu estatuto, com a referida ata da reunião de Diretoria e da plenária que a efetivou, cf Art. 9º § 2º .

**- Apresentar cópia do Regimento Interno da ATS, cf Art. 6º do Estatuto e outros art., incisos, §, onde ele é citado...**

- Explicar: Por quê a reunião para alteração do Estatuto é identificada como Assembléia Geral Ordinária (ver Parágrafo 12 do texto da Ata) se o próprio Estatuto estabelece que esses atos só podem ocorrer em Assembléia Geral Extraordinária (ver Art. 35)?

- Responder: Por quê, **embora a reunião para alteração dos Estatutos da ATS tenha sido realizada em 08/01/2020, só foi registrada em cartório em Agosto/2022?**

- Apresentar **lista de presença registrada do Estatuto alterado e eleição da nova Diretoria.** cf. o disposto no Art. 35.

- Explicar a existência do **cargo de diretor administrativo na composição do colegiado da Diretoria Geral, já que ele deve constar, bem como suas atribuições, no Regimento Interno (SEÇÃO II, Art. 24).**

- **Explicar a razão da aglutinação dos cargos de Secretário e Tesoureiro pelo Diretor Administrativo, sendo ele cargo de “segundo escalão”, e não da Diretoria Geral.**

- **Apresentar cópia registrada do Estatuto anterior para justificar sua alteração na totalidade (cf. parágrafo 8 do texto da Ata)**

- Apresentar a razão para não criação do Conselho Fiscal na ATS já que ele **não é facultativo e, sim, obrigatório, visto ser ele o órgão que audita internamente o movimento financeiro da associação e emite parecer à Diretoria.** Se ele não existir, quem faz esse auditamento?

- Responder: **Quem elaborou a prestação de contas citada na Ata? Quem a aprovou?**

= Explicar: **Por quê a ata foi lavrada pela Presidente e não pelo Secretário(a) e por quê não houve assinatura de um advogado junto à assinatura da Presidente?.**

Explicar a contradição entre o disposto no CAP. II, Art. 7 e Art. 8º Inciso I: “DIRETORES/AS: aqueles que foram eleitos em assembléia geral como quadro de direção, **somente pessoas Transgênero podem integrar**” e o estabelecido no art. 5º do CAP. I, no desenvolvimento das suas atividades a ATS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência **sendo vedada a discriminação seja por etnia cor gênero religião ou qualquer forma.** (grifos nossos); ver, também, Art. 25, Inciso II.

- Apresentar cópia de atas de reunião de Diretoria (Art. 23) de Assembléia Geral Ordinárias (Art. 19 da Seção I) ou Extraordinárias (estas, AGO e AGE, registradas em Cartório).

- Explicar: Como a Diretoria pode exercer as funções do Conselho Fiscal, (SEÇÃO I, Art. 22, § único), se **cabe a ele, exatamente, fiscalizar os atos da Diretoria.**

- Explicar: A “**reeleição ilimitada de cada membro**” (SEÇÃO II, Art. 25, § único) significa a vitaliciedade para os mesmos cargos?

Explicar: Como o cargo de Diretor Administrativo, que **não compõe o colegiado de diretores de uma associação de direito privado, pode aglutinar os cargos de secretário(a) e tesoureiro(a)?**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9	SEÇÃO II, Art. 27	“Compete ao(à) Diretor Administrativo, <b>que aglutina os cargos de secretário(a) e tesoureiro(a)</b> ”: (grifo nosso)	
11	SEÇÃO III, Art. 30, § único	“ <b>Caso existente</b> compete ao Conselho Geral e Fiscal: “O Conselho Geral e Fiscal <b>reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses</b> e extraordinariamente sempre que necessário (grifos nossos);	Como dito, a <b>criação de um Conselho Geral é opcional; a do Conselho Fiscal, não.</b> Quanto ao disposto no § único não consta no dossiê apresentado <b>nenhuma ata de reunião do CGeF no período 2017-2023, com emissão dos respectivos pareceres.</b> Conclusão: ou o CGeF não foi criado ou não se reuniu em todo o referido período.
11	SEÇÃO III, Art. 31, § 1º; Art. 32, §	“ No caso de <b>rejeição de contas</b> ...em caso de nova rejeição, será aberto procedimento interno do Conselho Geral e Fiscal, <b>se este existir</b> ... (grifos nossos)	Os procedimentos de rejeição de contas ou de denúncia de irregularidades na ATS serão avaliados pelo Conselho Geral e Fiscal, <b>se ele existir.</b> Conclusão <b>se o CGeF não existir, a ATS não pode ter suas contas rejeitadas ou alguém de sua administração ser denunciado pois não há quem avalie e emita parecer.</b>
12	CAP. VI; Incisos II e III deste Capítulo	“DA PRESTAÇÃO DE CONTAS” ... Incluindo as <b>certidões negativas junto ao INSS e ao FGTS</b> colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão; <b>a realização de auditoria,</b> inclusive por auditores externos independentes se for o caso, <b>conforme previsto em Regimento;</b>	Em todo o capítulo não há menção ao Conselho Fiscal (o órgão responsável pelo auditamento interno e emissão de pareceres da ATS – não existe?); Não foram apresentadas quaisquer certidões negativas do INSS ou FGTS no dossiê. Não há funcionários? Todos os colaboradores são voluntários? Como anteriormente comentado, não foi anexado ao dossiê da ATS, <b>nenhum tipo de Regimento Interno.</b>
13	---	---	O Estatuto é assinado somente pela Presidente, sem a assinatura de um advogado atestando, juridicamente, o documento.

**O estatuto deverá ser assinado pelo representante legal (presidente) e por um advogado inscrito na OAB, constando**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

o visto de ambos em todas as folhas. O documento deve vir no mínimo em duas vias originais. Parágrafo 2º, art. 1º da Lei 8.906/94, ou original e cópia autenticada.

## Lei 8.906/94 ESTATUTO DA OAB

§ 2º Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, **sob pena de nulidade**, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003900310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 18/03/2024 11:23

Checksum: **2F68D97999094BAE197CD7699A6C9DF7992A1B6EA631B927C3A04F97D2C329D**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380038003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.